



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

FLS

01

Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela demanda: Lucinéia Callegari Menegazzo

E-mail: diretoria@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Diretora Geral

Objeto da futura contratação: Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguáçu no curso Encerramento de Mandato 2024 a ser realizado pela empresa Excellence Consultoria, Educação e Serviços de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba PR.

Valor estimado: R\$ 3.980,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para até 2 inscrições.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa Excellence Consultoria e Capacitação de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba PR.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação de vereadores e servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

A participação dos Senhores Vereadores é importante em razão dos temas que serão abordados no curso, relacionados com o final de mandato e para garantia da conformidade das ações dentro dos limites legais e com transparência.

Destaca-se a os módulos sobre aspectos gerais e jurídicos do encerramento do mandato dentro das normas aplicáveis e responsabilidades dos agentes públicos; aspectos contábeis na prestação de contas e requisitos para finalização; encerramento de contratos e normas de exoneração e obrigações para garantia da transparência no fechamento do mandato. Serão analisados casos reais e exemplos de boas e más práticas no encerramento do mandato.

Como consequência dessa contratação aspira-se o enriquecimento e fortalecimento do Poder Legislativo no processo ativo e contínuo de capacitação e valorização.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais, inviabilizando a competição. Serão anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos palestrantes.

Quantidade de serviços:

Serão realizadas até 2 inscrições no evento em nome dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião. Nos serviços que serão prestados pela empresa contratada também estão incluídos o fornecimento de material de apoio, apostila, certificado e coffee break.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 27 de novembro corrente, o processo de contratação deverá estar homologado até a data de 25 de novembro e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

Data: 27 a 29 de novembro
Local: Curitiba/PR

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$
1.990,00

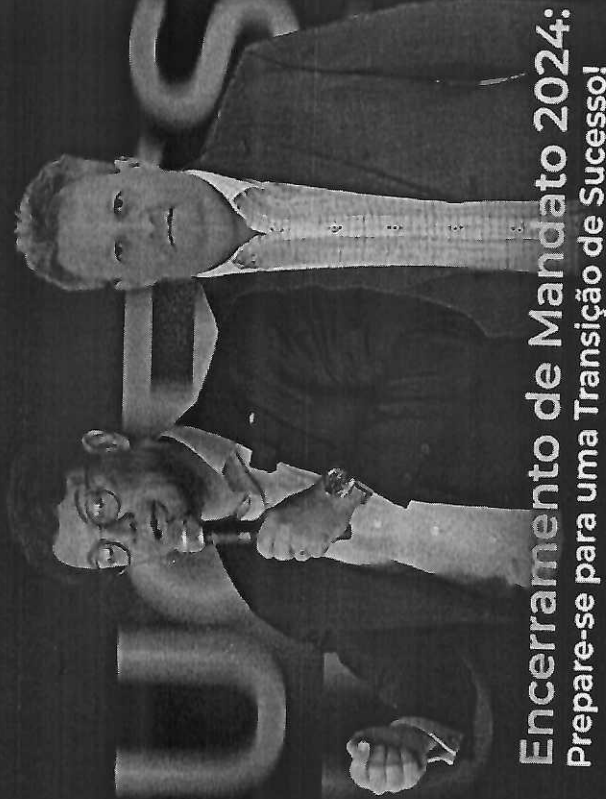
+ DE 3 INSCRIÇÕES:
R\$ 1.790,00

**Incluso material de apoio, apostila,
certificado e coffee break**

VAGAS LIMITADAS

Para mais informações acesse:
excellenceeducao.com

EXCELLENCE
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO



Encerramento de Mandato 2024:
Prepare-se para uma Transição de Sucesso!

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 003

Programação:

Dia 27/11/2024 - das 9h às 12h

- Inscrições e credenciamento dos alunos
- Entrega do material de apoio
- Abertura do evento

Dia 27/11/2024 - das 14h às 17h

- Aspectos gerais do encerramento de mandato municipal
- Aspectos jurídicos
- Planejamento para transição de mandato

Dia 28/11/2024 - das 9h às 12h

- Aspectos contábeis: prestação de contas anuais e final

Dia 28/11/2024 - das 14h às 17h

- Pessoal e recursos humanos
- Transparência e acesso à informação

Dia 29/11/2024 - das 9h às 12h

- Estudos de caso e prática

Palestrantes

ANDERSON ALARCON

Advogado, contabilista, perito avaliador, professor e palestrante. Doutor pela Universidade Federal do Paraná. Graduado em Direito e Mestre pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em "Derecho Electoral". Procurador-Geral da União dos Vereadores do Brasil. Membro-Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Sócio-Fundador, CEO e advogado do escritório Barcelos Alarcon Advogados.

IVAN CLAUDEMIR SIMÃO

Contador, auditor, consultor da área pública e palestrante. Especialista em contabilidade e auditoria. Consultor contábil e controle interno junto a diversos municípios.



Encerramento de Mandato 2024:
Prepare-se para uma Transição de Sucesso!



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa Excellence Consultoria, Educação e Serviços de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba PR.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

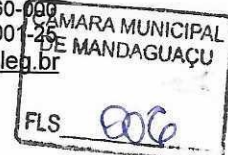
Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 13 de novembro de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos Senhores Vereadores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) CNPJ nº 28.324.806/0001-54, de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba PR.

3.2. Previsão para início:

O processo terá início nesta data e deverá estar homologado até a data de 25 de novembro corrente considerando que o evento terá início no dia 27 de novembro.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Comprovar a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Anexar documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos palestrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

Na presente contratação poderão ser realizadas até 2 (duas) inscrições no evento em destaque (inscrições confirmadas em nome dos Senhores Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião). Nos serviços que serão prestados na presente contratação estão incluídos o fornecimento de material de apoio, apostila, certificado e coffee break.

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

No ano anterior a Câmara realizou contratações semelhantes com os seguintes quantitativos:



- 1 - Capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal"; (R\$ 24.000,00)
- 2 - 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaense (R\$ 4.760,00).
- 4.2.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A estimativa de valor a ser gasto no exercício de 2024 nos Serviços de Seleção e Treinamento é de R\$ 45.000,00 e se apresenta menor que a do ano anterior. No ano anterior a administração houve por bem em abordar amplamente temas como Emendas Impositivas e a Nova Lei de Licitações para melhor e eficaz desempenho de todos os Legisladores e servidores. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 10 eventos.

Para o exercício atual foram programadas as participações de vereadores em eventos específicos assim como dos servidores em capacitações em escala menor, que vão atender as necessidades nesta Câmara, ficando justificada a economicidade.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado: A contratação tem por objetivo a participação dos Vereadores no curso Encerramento de Mandato 2024.

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único, com temas específicos e destinados aos agentes públicos.

5.2. Dos preços praticados: O valor estimado se apresenta adequado, sendo inclusive menor considerando o número de participantes.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitação nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:** A empresa Excellence Consultoria, Educação e Serviços CNPJ nº 28.324.806/0001-54 presta serviços de treinamento, assessoria e consultoria em várias áreas do serviço público, ofertando cursos, seminários, treinamentos e assessorias às Câmaras Municipais, servidores públicos e vereadores conforme documentos anexados ao processo.

5.3.1.1.2. **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor máximo estimado: (R\$): 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)
Inscrição Individual R\$ 1.990,00 – poderão ser realizadas até 2 (duas) inscrições.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Contratação externa:

A participação dos Vereadores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no curso, diretamente relacionados com a atuação parlamentar e focados no interesse da municipalidade.



7.2. Solução escolhida:

A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para as inscrições realizadas de acordo com os preços das pré-inscrições anexas.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes a oportunidade de consolidar um legado de transparência, responsabilidade e compromisso com a população.

9.2. Os resultados com a participação de mais vereadores, amplia a oportunidade de aprendizado e aproveitamento e economicamente se torna mais viável.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

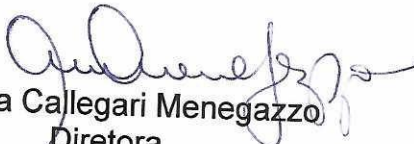
13. CONCLUSÃO:

14.

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica.

Responsável:

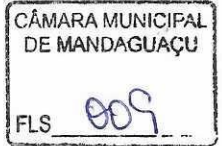
Mandaguáçu 13 de novembro de 2024.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) CNPJ nº 28.324.806/0001-54, de 27 a 29 de novembro de 2024, em Curitiba PR.

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos: O objeto se destina a realização de até 02 (duas) inscrições no evento em nome dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião. Está incluso o fornecimento de material de apoio, apostila, certificado e coffee break.

1.4. A contratação se dará mediante inscrição dos Vereadores e participação no evento com data para início em 27 de novembro corrente e encerramento em data de 29 de novembro. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições

1.5. O valor do objeto é de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos Senhores Vereadores é importante em razão dos temas que serão abordados no curso, relacionados com o final de mandato e para garantia da conformidade das ações dentro dos limites legais e com transparência.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitação nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. Descrição da Solução:

3.1. Trata-se da participação dos Vereadores em curso diretamente relacionado com a atuação parlamentar com destaque para os módulos sobre aspectos gerais e jurídicos do encerramento do mandato dentro das normas aplicáveis e responsabilidades dos agentes públicos; aspectos contábeis na prestação de contas e requisitos para finalização; encerramento de contratos e normas de exoneração e obrigações para garantia da transparência no fechamento do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.2. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento

4. Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação objetiva a inscrição de Vereadores no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa Excellence Consultoria, Educação e Serviços CNPJ 28.324.806/0001-54 de 27 a 29 de novembro de 2024, em Curitiba PR.

4.2. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação terá início na data de 14 de novembro de 2024 e deverá estar homologado até a data de 25 de novembro considerando que o evento terá início no dia 27 de novembro.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitação nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa Excellence Consultoria, Educação e Serviços, CNPJ nº 28.324.806/0001-54 presta serviços de treinamento, assessoria e consultoria em várias áreas do serviço público, ofertando cursos, seminários, treinamentos e assessorias às Câmaras Municipais, servidores públicos e vereadores conforme documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um, conforme currículos anexados.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante pré-inscrição dos Vereadores no evento com o envio do documento comprobatório via email da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 011

5.3. Os participantes receberão certificado de participação.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de boleto/fatura com utilização do código de barras.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) CNPJ nº 28.324.806/0001-54 presta serviços de treinamento e aperfeiçoamento em várias áreas ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras, servidores públicos e vereadores conforme documentos anexados ao processo, com profissionais de notória e comprovada especialização.

8.2. Pela importância do serviço a ser contratado, que será desenvolvido por profissionais de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.



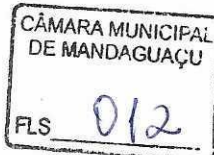
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



9. Estimativas do valor da contratação:

Valor máximo estimado: (R\$): 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)
(INSCRIÇÃO INDIVIDUAL R\$ 1.990,00 – 2 INSCRIÇÕES)

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. A estimativa apresentada foi realizada com base no valor cobrado oficialmente pela empresa conforme programação encaminhada.

9.3. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.5. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

11. Certificação do Termo de Referência:

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 14 de novembro de 2024.

Aprovo em 14 de novembro de 2024


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Geral

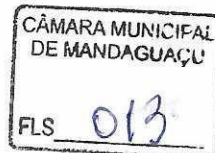

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) CNPJ nº 28.324.806/0001-54, de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba PR.

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta		
Desatendimento dos critérios de contratação por inexigibilidade de licitação	X			Setor Requisitante	Conhecimento da legislação e atendimento dos requisitos de contratação através de inexigibilidade de licitação
Impacto no procedimento de escolha do fornecedor	X			Setor Requisitante	
Impacto na execução da contratação	X			Setor Requisitante	
Descumprimento das obrigações previstas em legislação específica	X			Contratada	Notificação da contratada pelo servidor designado para correção, caso necessário, aplicação de penalidades
Não atendimento dos critérios estabelecidos para contratação	X			Contratada	
Não atender a proposta ou não aplicar o conteúdo programático.		X		Contratada	Notificação da contratada para atendimento e caso necessário, aplicação de penalidades
Desistência da participação pelo inscrito por motivo justificado e com antecedência	X			Contratante	Manter contato com a empresa contratada para cancelamento da inscrição e do valor a ser cobrado
Os inscritos não cumprirem a carga horária	X			Contratante	Não apresentando o certificado, o inscrito deverá ressarcir à contratante o valor da inscrição e das diárias recebidas para participação

- Não foram identificados outros riscos.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

Mandaguáçu 14 de novembro de 2024.

PROPOSTA

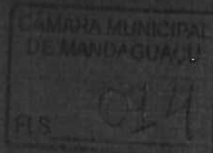
COMERCIAL



EXC
EXCELENCIA
CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU



EXCELLENCE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

A Excellence Consultoria e Capacitação é uma empresa com consolidada atuação no território nacional, voltada a oferecer cursos, treinamentos e capacitação de alto nível direcionados à Administração Pública e seus agentes. Nosso enfoque principal é ministrar cursos e palestras aos agentes públicos, instituições públicas e privadas, Prefeitos, Vereadores, secretários, servidores públicos e demais interessados.

O alto grau de expertise dos serviços prestados pela empresa, decorrem, a mais não poder, da profunda qualificação e atualização dos seus profissionais, proporcionando, assim, ao fim, a prestação de serviços educacionais de excelência.



SOBRE NÓS



PROPOSTA COMERCIAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU-PR.

Maringá-Pr, 18 de novembro de 2024.

Preliminarmente agradecemos a atenção e convite dispensados à nossa empresa pela oportunidade de apresentar uma proposta para participação de Agentes Públicos deste D. Órgão no curso Encerramento de Mandato 2024, cuja programação segue anexa.

VALOR - 02 INSCRIÇÕES R\$ 3.980,00

Incluso: Material didático digital exclusivo EXCELLENCE
Material digital complementar do Palestrante
Certificado Digital de Capacitação Profissional

VALIDADE DA PROPOSTA

27/11/2024

FORMA DE PAGAMENTO

Nota de empenho

Depósito

Transferência



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 4474
CC.: 522-7 - OPERAÇÃO 003 PJ
A. DE OLIVEIRA ALARCON
EXCELLENCE CONSULTORIA
CNPJ 28.324.806/0001-54 (Pix)

Atenciosamente,

RICARDO KEIZE

Gestor Relacionamento

gestao@excellenceeducacao.com.br

14-997508910



Módulo 1: Aspectos Gerais do Encerramento de Mandato Municipal

- 1.1. Introdução ao encerramento de mandato: Conceitos e importância.
- 1.2. Normas gerais aplicáveis: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes.
- 1.3. Responsabilidades dos Agentes Públicos no encerramento de mandato: Perspectivas jurídicas e administrativas.

Módulo 2: Aspectos Jurídicos:

- 2.1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):
 - 2.1.1. Princípios e regras aplicáveis ao final do mandato.
 - 2.1.2. Regras de final de exercício e de mandato.
 - 2.1.3. Penalidades pelo descumprimento da LRF.
- 2.2. Contratos administrativos:
 - 2.2.1. O que deve ser feito com contratos em vigor no fim do mandato.
 - 2.2.2. Renovações, aditivos e extinção de contratos.
 - 2.2.3. Licitações e encerramento de processos.
 - 2.2.4. Licitações em curso: Procedimentos e cuidados ao final da gestão.
 - 2.2.5. Responsabilidade por irregularidades em licitações.

Módulo 3: Planejamento para Transição de Mandato

- 3.1. Conceito e importância da transição
- 3.2. Legislação aplicável
- 3.3. Planejamento da transição
- 3.4. Boas práticas.

Módulo 4: Aspectos Contábeis: Prestação de Contas Anuais e Final

- 4.1. Procedimentos para prestação de contas ao Tribunal de Contas:
Requisitos para apresentação final:
 - 4.1.1. Cumprimento execução orçamentária.
 - 4.1.2. Excesso de gastos.
 - 4.1.3. Limites e obrigações constitucionais.
 - 4.1.4. Divergência de valores ativo/passivo do balanço patrimonial.
 - 4.1.5. Responsáveis por despesas não empenhadas.
 - 4.1.6. Despesas sem empenho prévio.
 - 4.1.7. Falta de repasses à previdência (RPPS ou RGPS), aporte financeiros (RPPS).
 - 4.1.8. Regras na LRF e da Lei 4320/64 restos a pagar – devolução saldo financeiro para o Executivo.
 - 4.1.9. Patrimônio:
 - 4.1.9.1 Inventário dos bens móveis e imóveis, com consistência contábil;
 - 4.1.9.2 Registro de Estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado, com consistência contábil;
 - 4.1.9.3 Contratos em aberto ou em execução de obras e outros;
- 4.2. Documentos obrigatórios na prestação de contas: Balanços contábeis, relatórios financeiros e demonstrativos de execução orçamentária, escopo da IN PCA para o exercício financeiro.

4.3. Responsabilidade do gestor perante o Tribunal de Contas: Possíveis sanções por impropriedades ou irregularidades.

Módulo 5: Pessoal e Recursos Humanos

- 5.1. Encerramento de contratos temporários: Procedimentos legais.
- 5.2. Rescisões e acertos trabalhistas: Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária no final do mandato.
- 5.3. Previdência municipal: Situação dos fundos previdenciários e obrigações pendentes.
- 5.4. Normas sobre nomeações e exonerações no período de transição.
- 5.5. Recursos Humanos – controles adicionais
 - 5.5.1. Cumprimento do Art. 16 da IN 89/2013 – TCE/PR;
 - 5.5.2. cumprimento do Art. 17 da IN 89/2013-TCE/PR;
- 5.6. Demais arquivos magnéticos referente os dados encaminhados/transmitidos para os órgão competentes RFB (INSS) e TCE/Pr.

Módulo 6: Transparência e Acesso à Informação

- 6.1. Lei de Acesso à Informação (LAI): Obrigações para garantir a transparência no fechamento de mandato.
- 6.2. Portal da Transparência: Manutenção e atualização até o final da gestão.
- 6.3. Penalidades por falta de transparência.

Módulo 7: Estudos de Caso e Prática

- 7.1. Análise de casos reais: Exemplos de boas e más práticas no encerramento de mandato.
- 7.2. Tira dúvidas.

Garanta já sua vaga e esteja preparado para conduzir o encerramento do mandato com profissionalismo e segurança. Sua gestão pode ser lembrada como um exemplo de responsabilidade e transparência!

QUEM SOMOS

ACESSAR CONTEUDO

ANDERSON ALARCON



Encerramento de Mandato 2024:
Prepare-se para uma Transição de Sucesso!

Advogado, contabilista, perito avaliador, professor e palestrante. Doutor pela Universidade Federal do Paraná. Graduado em Direito e Mestre pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em "Derecho Electoral" pela Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM) e em Direito Público pelo Instituto Processus de Brasília.

Procurador-Geral da União dos Vereadores do Brasil. Membro-Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Política e seu primeiro coordenador institucional.

Sócio-Fundador, administrador e advogado do escritório Barcelos Alarcon Advogados.

Professor visitante da PUC-PR de Direito Eleitoral (2016). Professor visitante da Pós-Graduação da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Idealizador e coordenador de projetos na área de educação para cidadania e política, colaborando notadamente para o projeto CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS.

Consultor de diversos órgãos e agentes de poder (executivo, legislativo e judiciário) no Brasil. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB de Maringá/PR (Gestão 2017/2019) e membro da mesma comissão estadual da OAB-PR. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL/UEM), e integrante do Grupo de Pesquisa Cultura Política, Comportamento e Democracia (UEM/CNPq). Membro da UNIJORE - União dos Profissionais de Artes, Literatura e Comunicação no Paraná.

Colaborador da ESEDL - Escola Superior de Direito Eleitoral do RJ e da Revista BALLOT, daquela instituição. Colaborador da Revista Paraná Eleitoral - TRE-PR e UFPR (Direito Eleitoral e Ciência Política).

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 019





IVAN CLAUDEMIR SIMÃO

- Contador, auditor, consultor da área pública e palestrante. Bacharel em ciências contábeis. Especialista em contabilidade e auditoria. Consultor contábil e controle interno junto a diversos municípios.
- Simpósios de Contabilidade.
 - Cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público – “Multiplicador em Contabilidade do Setor Público – STN”.
 - Saber Contábil – Mudanças de Práticas Contábeis no Brasil com a Lei nº 11.638/07
 - Atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria e Sua Adequação às Normas Internacionais.
 - II Congresso Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público.



INVESTIR NO MEU SUCESSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 021

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.324.806/0001-54
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
02/08/2017

NOME EMPRESARIAL

A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EXCELLENCE CONSULTORIA, EDUCACAO E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

TV INDIANOPOLIS

NÚMERO
238COMPLEMENTO
SALA B

CEP

87.050-620

BAIRRO/DISTRITO
ZONA 08MUNICÍPIO
MARINGAUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@ANDERSONALARCON.COM

TELEFONE

(44) 9844-2002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 08:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 022

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON	(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3392857	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR		NÚMERO 104
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA Indianópolis			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
COMPLEMENTO SALA B;	BAIRRO/DISTRITO Zona 08	CEP 87050-620	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@andersonalarcon.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6920602, 7020400, 7319002, 7490104, 8211300, 8219999	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTAO DE NEGOCIOS CONSULTORIA EM RELACOES PUBLICAS E COMUNICACOES INTERNAS E EXTERNAS, ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CENTRO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVICOS DE RECEPCAO, ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS, PREPARACAO DE MATERIAIS PARA ENVIO PREPARACAO DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 16/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		5º TABELIONATO DE NOTAS	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002639734	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:59 SOB N° 20192856936.
PROTOCOLO: 192856936 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374501. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PR
Agente Delegado Designador: Eurides José Pertierra

Rua João Bernardo, 100 - Maringá, 565
Fone: (41) 3116-219 - Maringá/PR
E-mail: 13047164@cartoriojmaringa.com

Selo Digital Nº dbyVJ.83YVY-VETM-6aaH-FPooH. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (42648)**. 0084-87196E. Dou N. Maringá, 24 de maio de 2019 - 10h517h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,20, IBS: R\$0,17, FADEP: R\$0,42. Em Teste da Verdade RICARDO CESAR LANZA Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:59 SOB Nº 20192856936.
PROTOCOLO: 192856936 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374501. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

024

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON	(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3392857	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR		NÚMERO 104
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA Indianópolis		NÚMERO 238	
COMPLEMENTO SALA B;	BAIRRO/DISTRITO Zona 08	CEP 87050-620	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@andersonalarcon.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária	Descrição do Objeto DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROMOÇÃO DE VENDAS DE PUBLICIDADE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGAS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE PÚBLICA E PRIVADA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PATENTES, ATIVIDADE DE CORRETAGEM, INTERMEDIACOES, MEDICAÇÃO DE NEGÓCIOS OU SERVIÇOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 16/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		5º TABELIONATO DE NOTAS VIDE VERSO	
		PR2190002639734	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:59 SOB Nº 20192856936.
PROTOCOLO: 192856936 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374501. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ/PR
Agente Delegado De... José Edm...

Rua... Gomes... José Meyer, 505
2º andar - CEP: 814-200 - Maringá/PR
Fone: 3304.7150 - www.cartoriojornal.com

Selo Digital Nº EbyVJ83VVY.EQETM-6aZAm-76a2 Consulte esse selo
em <http://funarpen.com.br>. Reconheço a SEMELHANÇA a assinatura
de **ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (42648)**, "0084"
87188A, Dou. N. Maringá, 24 de maio de 2019 - 10:08:13h. Emelumentos: R\$8,41
(VRC 43,80), Selo Funarpen: R\$0,80, Unrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,17, FADEP: R\$0,42.
Em Teste da Verdade
RICARDO CESAR LANZA - Escrevente

QR CODE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:59 SOB Nº 20192856936.
PROTOCOLO: 192856936 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374501. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 026

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON	(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	IDENTIDADE (número) 3392857	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR		NÚMERO 107
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
COMPLEMENTO SALA 702 C	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	CEP 87013-150	NÚMERO 36
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE@CONTABILIDADEMAP.COM.BR	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6920602, 7020400, 7319002, 7490104, 8211300, 8219999	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTAO DE NEGOCIOS CONSULTORIA EM RELACOES PUBLICAS E COMUNICACOES INTERNAS E EXTERNAS, ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CENTRO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVICOS DE RECEPCAO, ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS, PREPARACAO DE MATERIAIS PARA ENVIO PREPARACAO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEFINIENTE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001309352	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:10 SOB Nº 20178280917.
PROTOCOLO: 178280917 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704709330. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 027

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON	(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	IDENTIDADE (número) 3392857	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
COMPLEMENTO SALA 702 C	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	CEP 87013-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE@CONTABILIDADEMAP.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária	Descrição do Objeto DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROMOÇÃO DE VENDAS DE PUBLICIDADE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGAS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE PÚBLICA E PRIVADA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PATENTES, ATIVIDADE DE CORRETAGEM, INTERMEDIÇÕES, MÊDIAÇÃO DE NEGÓCIOS OU SERVIÇOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001309352	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:10 SOB Nº 20178280917.
PROTOCOLO: 178280917 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704709330. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ/PR
Agente Delegado Designado: Fabiana Marcello Garcia
Rua Paulo Mariano José Mayer, 565
Zona 07 - CEP 87.810-280 - Maringá/PR
(41) 3631-1166 - www.cartorionaringa.com

Selo Digital Nº K809P.TT6VY-pu2T-FrHAM.uw2Yw
Consulte esse selo em <http://mharpen.com.br>
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de **ANDERSON
DE OLIVEIRA ALARCON (02648)**. *0072* 84334E*. Dou
fé Maringá/PR, 19 de outubro de 2017 - 14:00:34h.
Em Teste da Verdade
RICARDO CESAR LANZA - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 14:07 SOB Nº 20177329300.
PROTOCOLO: 177329300 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704134273. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON		(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	IDENTIDADE (número) 3392857	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
COMPLEMENTO SALA 702 C	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	CEP 87013-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE@CONTABILIDADEMAP.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6920602, 7020400, 7319002, 7490104, 8211300, 8219999, 8299704	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ARQUIVAMENTOS DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 18/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001204266	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 14:07 SOB Nº 20177329300.
PROTOCOLO: 177329300 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704134273. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 030

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON		(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980		IDENTIDADE (número) 3392857	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		Órgão emissor SSP	
		UF PR	
		CPF (número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	
		CEP 87005-250	
MUNICÍPIO Maringá		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá	
		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
COMPLEMENTO SALA 702 C		NÚMERO 36	
BAIRRO/DISTRITO ZONA 01		CEP 87013-150	
MUNICÍPIO Maringá		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		PAIS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE@CONTABILIDADEMAP.COM.BR	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária		Descrição do Objeto DOCUMENTOS, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; PROMOÇÃO DE VENDAS DE PUBLICIDADE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGAS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE PÚBLICA E PRIVADA; LEILÕES INDEPENDENTES; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PATENTES; ATIVIDADE DE CORRETAGEM, INTERMEDIÇÕES, MEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	
DATA ASSINATURA 18/10/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001204266	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 14:07 SOB Nº 20177329300.
PROTOCOLO: 177329300 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704134273. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 031

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108266943		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JAIR ALARCON	(mãe) ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1980	IDENTIDADE (número) 3392857	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 026.724.619-61	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ADOLFO ALVES FERREIRA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	CEP 87005-250	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICIPIO Maringá			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
COMPLEMENTO SALA 702 C	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	CEP 87013-150	NÚMERO 36
MUNICIPIO Maringá	UF PR	PAIS BRASIL	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE@CONTABILIDADEMAP.COM.BR	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária	Descrição do Objeto OU SERVIÇOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/07/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.324.806/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 18/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		5º TABELIONATO DE NOTAS VIDE VERSO	
		PR1170001204266	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

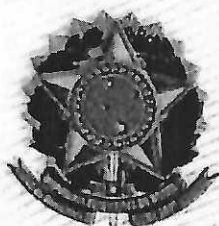
* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 14:07 SOB Nº 20177329300.
PROTOCOLO: 177329300 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704134273. NIRE: 41108266943.
A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON

FILIAÇÃO

JAIR ALARCON

ANA MARIA DE OLIVEIRA ALARCON

NATURALIDADE

PARANAVAI-PR

RG

54892497 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

11/02/1980

CPF

026.724.619-61

VIA

EXPEDIDO EM

01 01/06/2012

Francisco Queiroz Caputo Neto
FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

37270

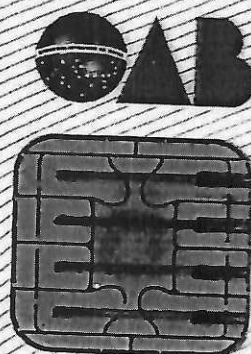
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05819480

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME			Protocolo: PRC2419554448
NIRE : 41108266943 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108266943	CNPJ 28.324.806/0001-54	Arquivamento do Ato de Inscrição 02/08/2017	Início de Atividade 31/07/2017
Endereço Completo Travessa Indianópolis, Nº 238, SALA B, Zona 08-Maringá/PR- CEP87050-620			
Objeto ATIVIDADE DE CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA CONTABIL E TRIBUTARIA SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTAO DE NEGOCIOS CONSULTORIA EM RELACOES PUBLICAS E COMUNICACOES INTERNAS E EXTERNAS, ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CENTRO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVICOS DE RECEPCAO, ARQUIVAMENTOS DE DOCUMENTOS, PREPARACAO DE MATERIAIS PARA ENVIO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS, SERVICO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS PROMOCAO DE VENDAS DE PUBLICIDADE, DISTRIBUICAO E ENTREGAS DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE PUBLICA E PRIVADA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO NA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E DE PATENTES ATIVIDADE DE CORRETAGEM, INTERMEDIACOES, MEDICAO DE NEGOCIOS OU SERVICOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 27/05/2019	Número 20192856936	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON Identidade: 3392857 Estado civil: DIVORCIADO(A) CPF: 026.724.619-61 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/02/2024, às 15:26:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GSUJVHUG.



PRC2419554448

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA
CNPJ: 28.324.806/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:05 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **80BC.9E01.F9C9.2987**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.324.806/0001-54
Certidão n°: 79009441/2024
Expedição: 14/11/2024, às 13:29:32
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.324.806/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

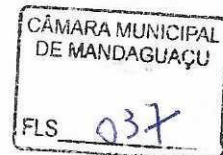
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035290756-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.324.806/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS.

038

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.324.806/0001-54
Razão
Social: A DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA ME
Endereço: R FELIPE CAMARAO 365 / ZONA 02 / MARINGA / PR / 87010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110821414949185477

Informação obtida em 14/11/2024 13:36:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 374728/2024

Certificamos, conforme requerido por **EXCELLENCE CONSULTORIA E CAPACITACA**, CPF/CNPJ nº **28.324.806/0001-54**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME**, CPF/CNPJ nº **28.324.806/0001-54**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/11/2024**

Válida até: **13/02/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **C788FDC9C8E1B982C63F8BC0319DB15F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA**

CPF/CNPJ: **28.324.806/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:09:01 do dia 18/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

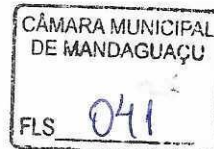
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MP4V181124090901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2024 09:37:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA**
CNPJ: **28.324.806/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

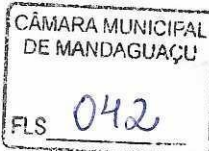
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202402161735246599460

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

A DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA

CNPJ: 28.324.806/0001-54

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***
*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28324806000154

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

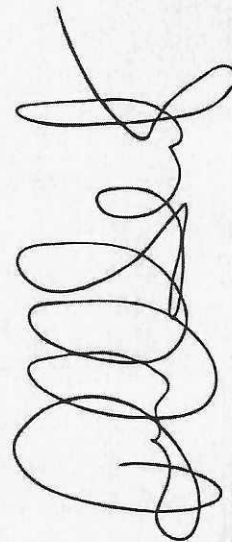
CERTIFICADO

A Escola Judiciária Eleitoral do Paraná confere o presente certificado a

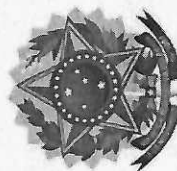
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON

por sua participação como palestrante no Simpósio Eleições 2018, realizado nos dias 03 e 04 de dezembro de 2018, na cidade de Foz do Iguaçu, com carga horária de 08 (oito) horas.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

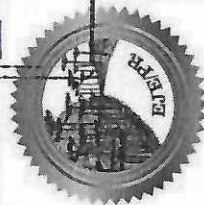


Antônio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz Diretor Executivo Da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná



Justiça Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 044



Simpósio Eleições 2018

- Painel 1 - A Importância da Sustentabilidade e a Comunicação não Violenta (CNV) na Justiça Eleitoral
- Presidente de Mesa: Desembargador Luiz Taro Oyama - Presidente do TRE/PR
 - Expositor 1: Dr. Wilson Pereira Júnior - Membro da Corte do TRE/SC, representando o Presidente do TRE/SC
 - Expositor 2: Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol - Presidente do TRE/RS
 - Expositor 3: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto - Diretor Jurídico da Itaipu Binacional

Painel 2 – A Liberdade de Expressão na Democracia

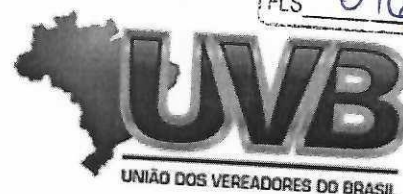
- Presidente de Mesa: Juiz Pedro Luís Sanson Corat - Membro da Corte do TRE/PR
- Expositor 1: Dra. Eloísa Elena Machado - Procuradora da Corte do TRE/PR
- Expositor 2: Dr. Guilherme de Salles Gonçalves - Advogado
- Expositor 3: Dr. Jean Carlo Leeck - Membro da Corte do TRE/PR

Painel 3 – A Participação da Mulher e dos Jovens na Política

- Presidente de Mesa: Desembargador Luiz Fernando Wolk Penteado - Membro da Corte do TRE/PR
- Expositor 1: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (TJPR)
- Expositor 2: Dr. Gustavo Bonini Guedes - Advogado
- Expositor 3: Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro - Membro da Corte do TRE/PR

Painel 4 – Ações de Cidadania na Justiça Eleitoral

- Presidente de Mesa: Juiz Antonio Franco Ferreira da Costa Neto – Diretor-Executivo da EJE/PR
- Expositor 1: Dr. Flávio Pansieri – Diretor da EJE/TSE
- Expositor 2: Dorgival Lima Pereira - Representando a Presidência da FIEP
- Expositor 3: Dr. Anderson Alarcon - Advogado



Brasília, 07 de abril de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Senhor **ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB-DF sob o nº. 37.270, inscrito no CPF sob o nº. 026.724.619-61, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de direito público.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos, preços e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma extremamente ética, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, nem reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e serviços.

Atestamos, por fim, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Gilson Conzatti
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A. De Oliveira Alarcon Consultoria - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.324.806/0001-54, com sede na TV INDIANOPOLIS, 238 - CEP: 87050-620 - BAIRRO: ZONA 08, Maringá-Pr, prestou serviços para o Município de Pranchita - Pr, CNPJ nº 78.113.834/0001-09, através do Contrato Administrativo nº 191/2022, sendo prestação de serviços referente **Treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Prefeitura Municipal de Pranchita sobre a Nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 14.230, de 25 de outubro de 2021)** para os servidores municipais.

Os serviços foram prestados dentro da regularidade conforme solicitações, inexistindo até a presente data registros de fatos que desabonem a conduta e responsabilidades assumidas.

Pranchita/Pr, 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TARCIZO ALGERI
Data: 20/02/2024 15:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcízio Algeri
Departamento de Compras



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **50**
Competência **12/2022**
Emitida em **06/12/2022**

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
15:16:16
FLS **048**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME**
Nome Fantasia: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME**
CPF/CNPJ: **28.324.806/0001-54** Inscrição Municipal: **191680**
Endereço: **GUILHERME DE ALMEIDA, 36 - ZONA 01 - SALA 702 C - 87013150**
Telefone: Email: **contabilidade.map@outlook.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**
CPF/CNPJ: **51.642.635/0001-23**
Endereço: **Praça dos Emancipadores, S/N - Centro - Bloco Legislativo - 11510-900**
Telefone: Email: Município: **Cubatão - SP**

Discriminação dos serviços:

Treinamento e Aperfeiçoamento / Curso sobre a Nova Lei de Improbidade Administrativa

Valor Total da NFS-e

R\$ 14.000,00

Código de Tributação

080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 14.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$14.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 14.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR
Resp. Recolhimento do ISS Prestador				

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Q X W E Z P R Z 5

**Código de Verificação
QXWEZPRZ5**



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **54**

Competência **03/2023**

Emitida em **16/03/2023 10:54:34**

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

049

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME**

Nome Fantasia: **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA - ME**

CPF/CNPJ: **28.324.806/0001-54**

Inscrição Municipal: **191680**

Endereço: **GUILHERME DE ALMEIDA, 36 - ZONA 01 - SALA 702 C - 87013150**

Telefone: **Email: contabilidade.map@outlook.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

CPF/CNPJ: **78.113.834/0001-09**

Endereço: **SIMAO FACCHINELLO, 364 - CENTRO - 85730000**

Telefone: **Email: Município: Pranchita - PR**

Discriminação dos serviços:

Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Prefeitura Municipal de Pranchita sobre a Nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei No 14.230, de 25 de outubro de 2021).

Valor Total da NFS-e

R\$ 16.900,00

Código de Tributação

080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 16.900,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 16.900,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 16.900,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR
Resp. Recolhimento do ISS Prestador				

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



3 3 J A S R A M 6

Código de Verificação
33JASRAM6



Ofício nº 2094/2018 –EJE-PR

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

Ao Senhor
Anderson de Oliveira Alarcon
Maringá-PR

Senhor Professor Colaborador,

A Escola Judiciária Eleitoral do Paraná vem, pelo presente, expressar os seus mais sinceros agradecimentos pela importante participação de Sua Senhoria no Simpósio Eleições 2018, que ocorreu na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente.

Na oportunidade, renovo a Sua Senhoria meus protestos de alta estima e distinta consideração.



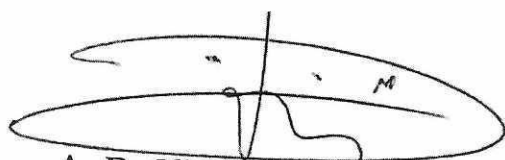
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz Diretor-Executivo da EJE/PR

DECLARAÇÃO

A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.324.806/0001-54, situada a Travessa Indianapolis, n.º 238, Sala B, Zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.050-620, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Anderson de Oliveira Alarcon**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.724.619-61, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.392.867/SSP-DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 37.270, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Colorado, Estado do Paraná, 16 de fevereiro (02) de 2024.

1



A. De Oliveira Alarcon Consultoria
CNPJ: 28.324.806/0001-54
Anderson de Oliveira Alarcon





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br CNPJ 77.643.443/0001-25



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CURSO ENCERRAMENTO DE
MANDATO 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim
como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à
respectiva despesa, considerando o valor total apresentado (R\$ 3.980,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 19 de novembro de 2024.


Micheli Fabiane Moltonha
CRC/PR 058727/D-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.cmmandaguacu.pr.gov.br CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 19 de novembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 17/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso III do Art. 74 alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA
CNPJ 28.324.806/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: Inscrição de Vereadores no curso Encerramento de Mandato 2024.

VALOR DO OBJETO: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: de 27 de novembro a 29 de novembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



PARECER JURÍDICO 31/2024

Referente: Inexigibilidade de licitação 16/2024 –
Inscrição dos vereadores Fernando Aparecido da Costa e
Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a inscrição dos vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizada pela empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) nos dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba/PR.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, serão feitas nesta análise.

A análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o



detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais, observa-se que na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a Administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda;



estudo técnico preliminar, mapa(s) de risco e termo de referência.

2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência.

Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a análise de riscos.

O ETP cumpre os requisitos legais.

Relativamente ao Termo de Referência, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado, foi abordado o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o enquadramento legal do processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a necessidade de qualificação técnica mediante apresentação de atestado e a previsão orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

2.5.Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no



presente caso, possíveis impactos ambientais.

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, i, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
 - IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
 - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (destaque nosso)

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (art. 39, § 2º, da CF) e tem o objetivo de desenvolver nos servidores as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito deste Poder Legislativo também há instrumento normativo (Portaria 05/2019) que trata do plano de capacitação dos servidores efetivos e comissionados.

Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por



finalidade o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.¹

No mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**²

(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da ausência de parâmetros

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



objetivos a serem utilizados e/ou ponderados para análise da contratação do objeto.

No caso, para a contratação é necessário o cumprimento destes requisitos: demonstração da inviabilidade de competição, que como demonstrado é de natureza relativa, e serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Acerca do serviço técnico especializado, a lei de regência já define que o treinamento e a capacitação são assim considerados. Da mesma forma, define o que vem a ser notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Oportunamente, cabe destacar o contido na decisão do TCU, que já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros:

Decisão n. 439/1998 – Plenário:

(...)

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Também a AGU, manifestou-se no mesmo sentido:

Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”



Ademais, ressalta-se que é necessário observar a pertinência entre o tema a ser ofertado e a natureza das atividades desenvolvidas pelos participantes do curso, sendo esta, de fato, uma exigência fundamentada no princípio da razoabilidade.

Portanto, não se incluem na previsão legal do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos.

Ressalta-se, ainda, que todas as contratações devem observar o interesse público primário, a moralidade administrativa e a continuidade do serviço público, conforme princípios constitucionais expressos do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, compete ao administrador fazer a análise da compatibilidade entre o teor do curso, as funções dos participantes do curso e o atendimento aos princípios de direito público.

Quanto aos requisitos legais, entende-se que a contratação os atende.

2.8.Requisitos de habilitação

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

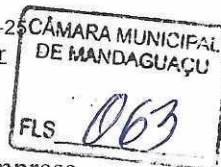
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, em relação aos documentos de habilitação,



consta as certidões de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

3. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Ressalta-se acerca da necessária publicidade do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo.

É o parecer.

Mandaguáçu, 19 de novembro de 2024.

LAISA DOMINGUES
FERNANDES:3663679888
2

Assinado de forma digital por
LAISA DOMINGUES
FERNANDES:3663679888
Dados: 2024.11.19 12:04:44 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES

Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

OAB/PR nº 93.371



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguauçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 17/2024

Processo Adm.: 29/2024

Data do Processo: 19/11/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 29/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/11/2024
e) Objeto da Licitação: *Inscrição dos Vereadores Fernando Aparecido da Costa e Genildo Julião no curso Encerramento de Mandato 2024 que será realizado pela empresa A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (Excellence Consultoria, Educação e Serviços) CNPJ nº 28.324.806/0001-54, de 27 a 29 de novembro de 2024, em Curitiba PR.*

Participante: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	2,000	UN	1.990,00	3.980,00
Total do Participante:					3.980,00

Total Geral: 3.980,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 3.980,00

Mandaguauçu, 19 de Novembro de 2024

FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:0417389
5909

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2024.11.19 13:38:50 -03'00'

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Pela Comissão de Licitação - EPP - Jornal O Regente
NA EDIÇÃO Nº 3807 PG. 03
EM 21 DE novembro DE 24

www.oregonjournal.com.br

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RUA SÃO JORGE DO IVAÍ, 100 - JARDIM SÃO JORGE
CENTRO - SÃO JORGE DO IVAÍ - PR
FONE: (0xx41) 325.1111 - FAX: (0xx41) 325.1111

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RUA SÃO JORGE DO IVAÍ, 100

ATA DE HOMENAGIAR

COM: **PRESETELA ELETRÔNICA A MÚSICA**

FEITO EM: **10/01/2004** - HORAS: **14:00** - LOCAL: **SALA DE AULAS**

LOCAL: **PR. J. A. S.**

LEIA

1. **CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

2. **LEI Nº 1.000, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

3. **LEI Nº 1.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

4. **LEI Nº 1.002, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

5. **LEI Nº 1.003, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

6. **LEI Nº 1.004, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

7. **LEI Nº 1.005, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

8. **LEI Nº 1.006, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

9. **LEI Nº 1.007, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

10. **LEI Nº 1.008, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

11. **LEI Nº 1.009, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

12. **LEI Nº 1.010, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

13. **LEI Nº 1.011, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

14. **LEI Nº 1.012, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

15. **LEI Nº 1.013, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

16. **LEI Nº 1.014, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

17. **LEI Nº 1.015, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

18. **LEI Nº 1.016, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

19. **LEI Nº 1.017, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

20. **LEI Nº 1.018, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

21. **LEI Nº 1.019, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

22. **LEI Nº 1.020, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

23. **LEI Nº 1.021, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

24. **LEI Nº 1.022, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

25. **LEI Nº 1.023, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

26. **LEI Nº 1.024, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

27. **LEI Nº 1.025, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

28. **LEI Nº 1.026, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

29. **LEI Nº 1.027, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

30. **LEI Nº 1.028, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

31. **LEI Nº 1.029, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

32. **LEI Nº 1.030, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

33. **LEI Nº 1.031, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

34. **LEI Nº 1.032, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

35. **LEI Nº 1.033, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

36. **LEI Nº 1.034, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

37. **LEI Nº 1.035, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

38. **LEI Nº 1.036, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

39. **LEI Nº 1.037, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

40. **LEI Nº 1.038, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

41. **LEI Nº 1.039, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

42. **LEI Nº 1.040, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

43. **LEI Nº 1.041, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

44. **LEI Nº 1.042, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

45. **LEI Nº 1.043, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

46. **LEI Nº 1.044, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

47. **LEI Nº 1.045, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

48. **LEI Nº 1.046, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

49. **LEI Nº 1.047, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

50. **LEI Nº 1.048, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

51. **LEI Nº 1.049, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

52. **LEI Nº 1.050, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

53. **LEI Nº 1.051, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

54. **LEI Nº 1.052, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

55. **LEI Nº 1.053, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

56. **LEI Nº 1.054, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

57. **LEI Nº 1.055, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

58. **LEI Nº 1.056, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

59. **LEI Nº 1.057, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

60. **LEI Nº 1.058, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

61. **LEI Nº 1.059, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

62. **LEI Nº 1.060, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

63. **LEI Nº 1.061, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

64. **LEI Nº 1.062, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

65. **LEI Nº 1.063, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

66. **LEI Nº 1.064, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

67. **LEI Nº 1.065, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

68. **LEI Nº 1.066, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

69. **LEI Nº 1.067, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

70. **LEI Nº 1.068, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

71. **LEI Nº 1.069, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

72. **LEI Nº 1.070, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

73. **LEI Nº 1.071, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

74. **LEI Nº 1.072, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

75. **LEI Nº 1.073, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

76. **LEI Nº 1.074, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

77. **LEI Nº 1.075, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

78. **LEI Nº 1.076, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

79. **LEI Nº 1.077, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

80. **LEI Nº 1.078, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

81. **LEI Nº 1.079, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

82. **LEI Nº 1.080, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

83. **LEI Nº 1.081, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

84. **LEI Nº 1.082, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

85. **LEI Nº 1.083, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

86. **LEI Nº 1.084, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

87. **LEI Nº 1.085, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

88. **LEI Nº 1.086, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

89. **LEI Nº 1.087, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

90. **LEI Nº 1.088, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

91. **LEI Nº 1.089, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

92. **LEI Nº 1.090, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

93. **LEI Nº 1.091, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

94. **LEI Nº 1.092, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

95. **LEI Nº 1.093, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

96. **LEI Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

97. **LEI Nº 1.095, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

98. **LEI Nº 1.096, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

99. **LEI Nº 1.097, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

100. **LEI Nº 1.098, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

101. **LEI Nº 1.099, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

102. **LEI Nº 1.100, DE 10 DE JANEIRO DE 2004**

103. **LEI Nº**

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

F-4 - Alteração da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto nº 001/98.

G-1 - Legislação e Controle Interno.

Instituto de Políticas Municipais de São José do Rio Preto

São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2014

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

TOMÁS ANTUNES DA COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças